



PROCESSO N.º : 2013003893
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 218, de 18 de setembro de 2013.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 411, de 14 de outubro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 218, de 18 de setembro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo, parcialmente, vetando os seus arts. 4º e 5º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

Os dispositivos vetados são oriundos de emenda parlamentar apresentada em proposição de autoria da Governadoria do Estado, e estabelecem que, nos loteamentos implantados em locais não dotados de rede coletora de esgoto, fica permitido que o empreendedor realize acordo por escrito com o comprador/adquirente para que este se responsabilize pela construção de fossa séptica com sumidouro, conforme as normas da ABNT, arcando com os respectivos custos, ficando o empreendedor, nesta hipótese, eximido de qualquer responsabilidade decorrente da não construção da fossa séptica.

Entendemos que o veto deve ser rejeitado.

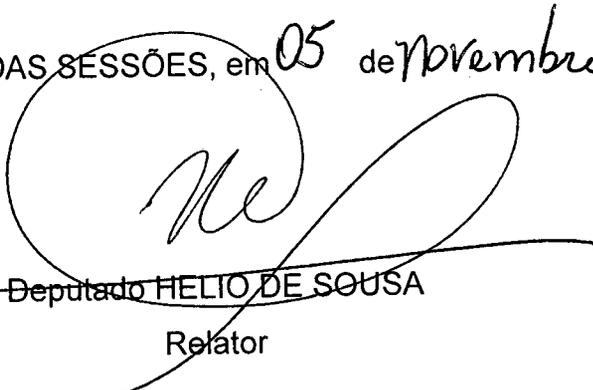


Embora não tenham pertinência temática com a proposição original, os dispositivos vetados não são inconstitucionais, pois simplesmente estabelecem que, nos loteamentos implantados em locais não dotados de rede coletora de esgoto, fica permitido que o empreendedor realize acordo por escrito com o comprador/adquirente para que este se responsabilize pela construção de fossa séptica com sumidouro, conforme as normas da ABNT, arcando com os respectivos custos, ficando o empreendedor, nesta hipótese, eximido de qualquer responsabilidade decorrente da não construção da fossa séptica.

Trata-se de uma regra para viabilizar a implantação de loteamentos no Estado de Goiás, assegurando-se a proteção do meio ambiente e a liberdade de pactuação entre comprador e empreendedor.

Por isso, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de novembro de 2013.


Deputado HELIO DE SOUSA

Relator